



PORTARIA Nº 021/2026 – SEPL

Estabelece os procedimentos e o regulamento para a realização da Sondagem de Mercado referente ao Fundo de Investimento Imobiliário do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a transparência, a impessoalidade e a higidez nos procedimentos de consulta aos agentes de mercado para a estruturação de projetos públicos;

CONSIDERANDO a realização da Sondagem de Mercado referente ao Fundo de Investimento Imobiliário do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, para realização de investimentos, ampliação, conservação, operação, manutenção e exploração econômica do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Rodadas de Sondagem de Mercado referente ao Fundo de Investimento Imobiliário do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, nos termos contidos nesta Portaria.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Regulamento disciplina a realização das reuniões individuais com agentes do mercado no âmbito da Sondagem de Mercado para o Fundo de Investimento Imobiliário do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu.



Art. 3º A Sondagem de Mercado visa promover rodada de diálogos isonômica e transparente com potenciais investidores e interessados, identificando aspectos essenciais para o aprimoramento do projeto durante sua etapa de estruturação.

CAPÍTULO II DO FORMATO E DA CONDUÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 4º As reuniões serão conduzidas por representantes da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, acompanhados pelos agentes estruturadores contratados pelo Estado.

Art. 5º Compete aos representantes da SEPL presidir as reuniões, podendo dar início, suspender, prorrogar, encerrar os trabalhos e decidir conclusivamente sobre eventuais questões de ordem, de modo isonômico e transparente.

Art. 6º É facultado à SEPL convidar outros agentes públicos pertinentes às discussões para participarem das reuniões.

Art. 7º As reuniões serão realizadas individualmente, por meio de videoconferência e/ou de forma presencial nas dependências da SEPL, em Curitiba/PR.

Parágrafo único. Caso a reunião seja realizada em formato presencial, cabe a cada interessado arcar com os custos envolvidos para participação.

Art. 8º A dinâmica das reuniões compreenderá uma apresentação detalhada do projeto pela SEPL e equipe estruturadora, seguida da abertura de espaço para diálogo e contribuições dos representantes do mercado.

Parágrafo único. A apresentação do projeto estará disponível previamente no endereço eletrônico: <https://www.parcerias.pr.gov.br/Pagina/Fundo-de-Investimento-Imobiliario-Centro-de-Convencoes-de-Foz-do-Iguacu>.

Art. 9º Cada interessado poderá agendar apenas 1 (uma) reunião individual, sendo vedada a solicitação de horários adicionais por membros da mesma organização, empresas coligadas, controladas ou controladoras.



CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA E DO AGENDAMENTO

Art. 10. O agendamento das reuniões deverá ser realizado por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/k98tsLM5Eb19H5Cs8>, a partir das 08h00 do dia 03 de agosto de 2026.

Art. 11. As reuniões serão realizadas no período de 17 a 19 de agosto de 2026, podendo ser disponibilizadas novas datas pela SEPL, caso necessário.

Parágrafo único. Não serão realizadas reuniões sem prévio agendamento.

Art. 12. A solicitação de agendamento deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data pretendida, informando obrigatoriamente:

I - A identificação completa dos participantes;

II - No mínimo 3 (três) opções de horário para a realização da reunião.

Art. 13. A confirmação do agendamento e o link de acesso à sala virtual serão enviados por e-mail ao solicitante.

Art. 14. Havendo necessidade fundamentada, as reuniões poderão ser reagendadas em comum acordo entre as partes.

Art. 15. Eventual cancelamento deverá ser comunicado pelo interessado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA, REGISTRO E PUBLICIDADE

Art. 16. Serão discutidas nas reuniões exclusivamente informações públicas do projeto.

Art. 17. Todas as reuniões serão registradas em Ata, incluindo lista de presença, constituindo documentos internos do processo de estruturação do projeto.

Art. 18. Caso haja dúvidas ou questionamentos não solucionados durante a reunião, o interessado deverá formalizar o pedido, cujas respostas serão publicadas no sítio eletrônico do Projeto para garantir o acesso equitativo à informação.



Art. 19. Ao final do período de sondagem, a SEPL publicará no sítio eletrônico do Projeto um Relatório Consolidado contendo o resumo dos encontros e dos principais temas debatidos.

CAPÍTULO V DO CARÁTER NÃO VINCULANTE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As reuniões, apresentações e trocas de informações não vinculam as partes nem obrigam a realização de futura licitação.

Art. 21. O conteúdo discutido não integrará o conjunto de respostas ou esclarecimentos oficiais ao Edital da eventual licitação, tampouco substituirá ou alterará as regras do instrumento convocatório ou do futuro contrato.

Art. 22. A participação na Sondagem de Mercado não confere a condição de licitante e não será levada em consideração nos processos de habilitação ou qualificação na futura licitação.

Art. 23. As contribuições disponibilizadas pelos participantes importarão na autorização de seu uso na estruturação do Projeto, sem que caiba qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação.

Art. 24. O procedimento regido por este Regulamento não limita o Governo do Estado do Paraná ou a SEPL na realização de outras consultas ou prospecções no mercado nacional ou internacional.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, na data da assinatura.

Assinado eletronicamente
CLEMERSOM SILVA
Secretário de Estado do Planejamento